

**INSTRUMENTO DECORRENTE DA NEGOCIAÇÃO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADOS, REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS RESULTADOS DA IMBRALIT LTDA. RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 2024 E 2025.**

De um lado, **IMBRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO LTDA.**, com sede na cidade de **CRICIUMA - SC**, à Rua Antônio Daré, 325, Bairro Próspera, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.724.302/0001-30 e Inscrição Estadual nº 250.681.099, neste ato representada pelos representantes legais infra-assinados, doravante denominada **EMPRESA** e de outro a **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, escolhida na forma da **Lei 10.101**, de **19 de dezembro de 2000**, constituída pelos infra-assinados, assistida pelo **REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES**, infra-assinado, indicado pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, DO FIBROCIMENTO E OUTRAS FIBRAS MINERAIS E SINTÉTICAS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA DE CRICIÚMA E REGIÃO**, definem, em comum acordo, os objetivos, critérios e regras gerais para o **PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA**, em conformidade com a respectiva **Lei** e sujeito à legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O objeto do presente **ACORDO** caracteriza-se exclusivamente como de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** e abrangerá os trabalhadores registrados como empregados no estabelecimento da **EMPRESA** identificada no "caput" deste Instrumento.

O presente **ACORDO** firma o compromisso de todos para a busca contínua do desenvolvimento da **EMPRESA**, tendo como foco principal e razão da sua existência, o **CLIENTE**, bem como garantir custos e preços competitivos e excelência de qualidade em termos de processos, produtos e serviços.

Fica estabelecido que o quadro de funcionários necessário à manutenção das operações normais da **EMPRESA** é de inteira responsabilidade de sua Diretoria, a qual poderá fazer os ajustes que julgar adequado, de forma a cumprir os objetivos globais definidos pelo seu Corpo Administrativo, respeitando-se o Acordo Coletivo de Trabalho.

Se no decorrer da vigência do presente **ACORDO** vierem a ocorrer alterações na legislação vigente, desde que de alguma forma afetem as disposições contidas neste Instrumento, caberá à **EMPRESA**, em conjunto com uma **COMISSÃO DE EMPREGADOS**, escolhida nos mesmos critérios adotados para a escolha da Comissão ora presente, rever os critérios aqui estabelecidos.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

Para que haja o pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** estabelecido no presente **ACORDO**, fixa-se como condição fundamental que os objetivos de resultado fixados na cláusula 3<sup>a</sup> e seus parágrafos, adiante, sejam plenamente cumpridos, conforme tabelas de atendimento.

§ 1º - A obtenção dos dados para apuração do **PERCENTUAL DE HORAS PARADAS, RENDIMENTO e PERCENTUAL DE QUEBRAS** será feita com base nos registros do Sistema Controle de Produção, referente às máquinas 1, 2, 3, 4 e 8, cuja emissão é de responsabilidade do departamento industrial.

*Enquadrado*

*DRB*

*YDB*

*AVR*

*Giovanni*

*Paulo*

*Willy*

*P. H*

*Edvaldo*

*Mauro*

§ 2º - A obtenção dos dados para apuração do **NÚMERO DE ACIDENTES** será feita com base nos registros do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), referentes a todos os setores da empresa, cuja emissão é de responsabilidade do SESMT.

§ 4º - A obtenção dos dados para apuração do **CRESCIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA LÍQUIDA** será feita com base nos registros contábeis da empresa, cuja emissão é de responsabilidade do departamento de contabilidade.

§ 5º - O **PERÍODO AVALIADO** para efeitos deste **ACORDO** é o período de 1º de janeiro a 30 de junho para os resultados do 1º semestre, e 1º de julho a 31 de dezembro para os resultados do 2º semestre.

§ 6º - O cálculo dos **PERCENTUAIS DE HORAS PARADAS, RENDIMENTO, PERCENTUAL DE QUEBRAS, NÚMERO DE ACIDENTES** e **CRESCIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA LÍQUIDA** será efetuado através do total ocorrido no semestre avaliado.

§ 7º - O pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** aos empregados será efetuado em duas parcelas anuais, sendo a primeira, referente aos resultados acumulados do 1º semestre de cada ano, paga até o dia 20 do mês de julho imediatamente posterior, e a segunda parcela, referente aos resultados acumulados do 2º semestre de cada ano, paga até o dia 20 do mês de janeiro imediatamente posterior.

§ 8º - Os valores serão pagos em moeda corrente, em separado da remuneração mensal dos empregados.

§ 9º - Os valores distribuídos estarão sujeitos à retenção de Imposto de Renda na Fonte, não incidindo sobre eles, porém, quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários. Também não lhes será aplicado o princípio da habitualidade e tampouco integrarão os salários para qualquer fim.

§ 10º - Fica ressalvado que, na hipótese de alteração na legislação, quanto à incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, os mesmos serão deduzidos do valor da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** dos empregados.

### **CLÁUSULA 3ª - DOS OBJETIVOS E DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

O valor individual de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** referente ao exercício deste **ACORDO** será apurado com base numa escala de atendimento de resultados relacionados a 5 (cinco) **OBJETIVOS**, conforme especificado nos parágrafos adiante, onde, para cada objetivo, conforme o grau de atendimento deste, corresponderá um determinado valor de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**. A soma dos valores obtidos com base nos resultados atingidos em cada um dos 5 (cinco) **OBJETIVOS** representará o valor total de **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** de cada empregado.

*Eugenio*  
*WDB*  
*R*  
*V*  
*Giovanni*  
*André*

§ 1º - **OBJETIVOS** são parâmetros mensuráveis cujos resultados de atendimento aplicam-se a todos os empregados, para a determinação da respectiva **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, independentemente do setor de trabalho em que estejam lotados. São 5 (cinco) os objetivos:

- a) **PERCENTUAL DE HORAS PARADAS**, definido no § 2º desta Cláusula;
  - b) **RENDIMENTO**, definido no § 3º desta Cláusula;
  - c) **PERCENTUAL DE QUEBRAS**, definido no § 4º desta Cláusula;
  - d) **NÚMERO DE ACIDENTES**, definido no § 5º desta Cláusula;
- marina*  
*S*  
*H*  
*W*  
*2*

e) **CRESCIMENTO PERCENTUAL DE RECEITA LÍQUIDA**, definido no § 6º desta Cláusula.

§ 2º - Do **PERCENTUAL DE HORAS PARADAS**, serão observados os seguintes critérios:

- a) Os critérios relativos a este objetivo aplicam-se a todos os empregados da Empresa.
- b) A obtenção dos dados para apuração do **PERCENTUAL DE HORAS PARADAS** será feita com base nos registros do Sistema Controle de Produção, referente à produção de telhas onduladas de fibrocimento nas máquinas 1, 2, 3, 4 e 8, cuja emissão é de responsabilidade do departamento industrial.
- c) **PERCENTUAL DE HORAS PARADAS**, para efeitos deste **ACORDO**, é a relação percentual entre as **HORAS PARADAS** e as **HORAS POSSÍVEIS** das máquinas 1, 2, 3, 4 e 8.
- d) **HORAS PARADAS**, para efeitos deste **ACORDO**, são as paradas de máquina devidas aos motivos listados abaixo:
  - Troca de medidas
  - Manutenção geral programada preventiva
  - Manutenção corretiva (mecânica, elétrica, hidráulica, pneumática e outras)
  - Falha de matéria prima
  - Troca de Feltro
  - Grudamentos
  - Entupimentos
  - Outros motivos não listados acima, porém relacionados com a operação regular das máquinas.
- e) **HORAS POSSÍVEIS**, para efeitos deste **ACORDO**, são as **HORAS DO MÊS** deduzidas das **HORAS OCIOSAS**.
- f) **HORAS DO MÊS**, para efeitos deste **ACORDO**, é o número de dias do mês multiplicado por 24.
- g) **HORAS OCIOSAS**, para efeitos deste **ACORDO**, são todas as horas de máquina parada por motivos além da alçada exclusiva do gestor do departamento industrial, descritos a seguir:
  - Falta de vendas;
  - Excesso de estoque de produtos acabados;
  - Falta de peças de reposição no mercado fornecedor;
  - Falta de matéria prima nos estoques da empresa;
  - Execução de reformas ou modernizações nas máquinas e/ou instalações;
  - Troca de espessura com troca de intercalares, no tempo que exceder a seis horas de parada.
- h) A **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** pelo atendimento do presente objetivo será apurada conforme a tabela 1.
- i) Tabela 1: Atendimento do **PERCENTUAL DE HORAS PARADAS**

<b>PERCENTUAL DE HORAS PARADAS</b> (acumulado ao final do semestre)	<b>PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS</b> (em R\$)
0,000% a 6,350%	423,87
6,351% a 6,500%	405,44
6,501% a 6,650%	387,01
6,651% a 6,800%	368,58
6,801% a 6,950%	350,15
6,951% a 7,100%	331,73
7,101% a 7,250%	313,30
7,251% a 7,400%	294,87
7,401% a 7,550%	276,44
7,551% a 7,700%	258,01

*Equipe VDB*  
*João*  
*Giovanni*  
*Julio*  
*Flávio*  
*Adriano*  
*Paulo*  
*3*  
*marcava*

PERCENTUAL DE HORAS PARADAS (acumulado ao final do semestre)	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (em R\$)
7,701% a 7,850%	239,58
7,851% a 8,000%	221,15
8,001% a 8,150%	202,72
8,151% a 8,300%	184,29
8,301% a 8,450%	165,86
8,451% a 8,600%	147,43
8,601% a 8,750%	129,00
8,751% a 8,900%	110,58
8,901% a 9,050%	92,15
9,051% a 9,200%	73,72
9,201% a 9,350%	55,29
9,351% a 9,500%	36,86
9,501% a 9,650%	18,43
9,651% ou acima	0,00

§ 3º - Do **RENDIMENTO**, serão observados os seguintes critérios:

- Os critérios relativos a este objetivo aplicam-se a todos os empregados da Empresa.
- A obtenção dos dados para apuração do **RENDIMENTO** será feita com base nos registros do Sistema Controle de Produção, referente às máquinas 1, 2, 3, 4, 7 e 8, cuja emissão é de responsabilidade do departamento industrial.
- RENDIMENTO**, para efeitos deste **ACORDO**, é a relação percentual entre a **PRODUÇÃO** obtida e a **MATÉRIA PRIMA** consumida no processo produtivo.
- MATÉRIA PRIMA**, para efeitos deste **ACORDO**, é a soma dos pesos do Cimento, Fibras de PVA, Fibras de PP, Pozolana, Calcário, Celulose, Filer e demais matérias primas utilizadas na fabricação de produtos de fibrocimento.
- PRODUÇÃO**, para efeitos deste **ACORDO**, é a soma do peso nominal dos produtos de fibrocimento fabricados e entregues ao estoque.
- A **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** pelo atendimento do presente objetivo será apurada conforme a tabela 2:
- Tabela 2: Atendimento do **RENDIMENTO**

RENDIMENTO (acumulado ao final do semestre)	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (em R\$)
140,501% ou acima	317,90
140,251% a 140,500%	304,08
140,001% a 140,250%	290,26
139,751% a 140,000%	276,44
139,501% a 139,750%	262,62
139,251% a 139,500%	248,79
139,001% a 139,250%	234,97
138,751% a 139,000%	221,15
138,501% a 138,750%	207,33
138,251% a 138,500%	193,51
138,001% a 138,250%	179,68
137,751% a 138,000%	165,86
137,501% a 137,750%	152,04
137,251% a 137,500%	138,22
137,001% a 137,250%	124,40
136,751% a 137,000%	110,58
136,501% a 136,750%	96,75
136,251% a 136,500%	82,93

*Ezequiel  
J. V. B.  
X  
X*

*G*

*André*

*David*

*Giovanni*

*Jefferson*

*R. H.*

*Edson*

*Marina*

RENDIMENTO (acumulado ao final do semestre)	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (em R\$)
136,001% a 136,250%	69,11
135,751% a 136,000%	55,29
135,501% a 135,750%	41,47
135,251% a 135,500%	27,64
135,001% a 135,250%	13,82
0,000% a 135,000%	0,00

§ 4º - Do **PERCENTUAL DE QUEBRAS**, serão observados os seguintes critérios:

- Os critérios relativos a este objetivo aplicam-se a todos os empregados da Empresa.
- A obtenção dos dados para apuração do **PERCENTUAL DE QUEBRAS** será feita com base nos registros do Sistema Controle de Produção, do Relatório de Baixas de Estoque e do Relatório de Reposições, sob a responsabilidade dos setores industrial e comercial.
- PERCENTUAL DE QUEBRAS**, para efeitos deste **ACORDO**, é a relação percentual entre as **QUEBRAS TOTAIS** e a **PRODUÇÃO**.
- QUEBRAS TOTAIS**, para efeitos deste **ACORDO**, é a soma das **QUEBRAS DE FABRICAÇÃO**, das **BAIXAS DE ESTOQUE** e das **REPOSIÇÕES**.
- QUEBRAS DE FABRICAÇÃO**, para efeitos deste **ACORDO**, é a expressão em peso das perdas parciais ou totais ocorridas nos produtos de fibrocimento, nas etapas do processo compreendidas entre a secagem e a entrega ao estoque.
- BAIXAS DE ESTOQUE**, para efeitos deste **ACORDO**, é a expressão em peso das perdas parciais ou totais ocorridas nos produtos de fibrocimento armazenados no estoque de produtos acabados.
- REPOSIÇÕES**, para efeitos deste **ACORDO**, é a expressão em peso dos produtos expedidos a título de reposição de produtos não conformes previamente entregues.
- A **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** pelo atendimento do presente objetivo será apurada conforme a tabela 3:
- Tabela 3: Atendimento do **PERCENTUAL DE QUEBRAS**.

PERCENTUAL DE QUEBRAS (acumulado ao final do semestre)	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (em R\$)
0,000% a 0,925%	529,84
0,926% a 0,950%	506,80
0,951% a 0,975%	483,77
0,976% a 1,000%	460,73
1,001% a 1,025%	437,69
1,026% a 1,050%	414,66
1,051% a 1,075%	391,62
1,076% a 1,100%	368,58
1,101% a 1,125%	345,55
1,126% a 1,150%	322,51
1,151% a 1,175%	299,47
1,176% a 1,200%	276,44
1,201% a 1,225%	253,40
1,226% a 1,250%	230,36
1,251% a 1,275%	207,33
1,276% a 1,300%	184,29
1,301% a 1,325%	161,26
1,326% a 1,350%	138,22
1,351% a 1,375%	115,18
1,376% a 1,400%	92,15

Giovanni

Ezequiel  
JLDB

Auró

Adrielly

Manuia

PERCENTUAL DE QUEBRAS (acumulado ao final do semestre)	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (em R\$)
1,401% a 1,425%	69,11
1,426% a 1,450%	46,07
1,451% a 1,475%	23,04
1,476% ou acima	0,00

§ 5º - Do **NÚMERO DE ACIDENTES**, serão observados os seguintes critérios:

- Os critérios relativos a este objetivo aplicam-se a todos os empregados da Empresa.
- A obtenção dos dados para apuração do **NÚMERO DE ACIDENTES** será feita com base nos registros do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), referentes a todos os setores da empresa, cuja emissão é de responsabilidade do SESMT.
- NÚMERO DE ACIDENTES**, para efeitos deste **ACORDO**, é o número de acidentes de trabalho, excluídos os de trajeto, que tenham resultado em afastamento do trabalhador por um período de 01 (um) ou mais dias. O afastamento por motivo de doença, ocupacional ou não, não se caracteriza como acidente de trabalho.
- A **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** pelo atendimento do presente objetivo será apurada conforme a tabela 4:
- Tabela 4: Atendimento do **NÚMERO DE ACIDENTES**.

NÚMERO DE ACIDENTES (acumulado ao final do semestre)	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (em R\$)
0	317,90
1	276,44
2	234,97
3	193,51
4	152,04
5	110,58
6	69,11
7 ou mais	0,00

§ 6º - Do **CRESCIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA LÍQUIDA**, serão observados os seguintes critérios:

- Os critérios relativos a este objetivo aplicam-se a todos os empregados da Empresa.
- A obtenção dos dados para apuração do **CRESCIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA LÍQUIDA** será feita com base nos registros contábeis da empresa, cuja emissão é de responsabilidade do departamento de contabilidade.
- CRESCIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA LÍQUIDA**, para efeitos deste **ACORDO**, é a relação percentual entre a diferença entre a **RECEITA LÍQUIDA** do semestre em curso e o semestre anterior, e a **RECEITA LÍQUIDA** do semestre anterior.
- RECEITA LÍQUIDA**, para efeitos deste **ACORDO**, conforme estabelecido nas práticas contábeis universalmente aceitas, é a **RECEITA BRUTA** auferida no período, deduzida dos **IMPOSTOS SOBRE AS VENDAS**, **RECUPERAÇÕES DE IMPOSTOS** e **DEVOLUÇÕES**.
- A **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** pelo atendimento do presente objetivo será apurada conforme a tabela 6:
- Tabela 5: Atendimento do **CRESCIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA LÍQUIDA**.

CRESCIMENTO % DA RECEITA LÍQUIDA (acumulado ao final do semestre)	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (em R\$)
11,001% e acima	529,84

Giovani

6

CRESCIMENTO % DA RECEITA LÍQUIDA (acumulado ao final do semestre)	PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (em R\$)
10,501% a 11,00%	506,80
10,001% a 10,50%	483,77
9,501% a 10,00%	460,73
9,001% a 9,50%	437,69
8,501% a 9,00%	414,66
8,001% a 8,50%	391,62
7,501% a 8,00%	368,58
7,001% a 7,50%	345,55
6,501% a 7,00%	322,51
6,001% a 6,50%	299,47
5,501% a 6,00%	276,44
5,001% a 5,50%	253,40
4,501% a 5,00%	230,36
4,001% a 4,50%	207,33
3,501% a 4,00%	184,29
3,001% a 3,50%	161,26
2,501% a 3,00%	138,22
2,001% a 2,50%	115,18
1,501% a 2,00%	92,15
1,001% a 1,50%	69,11
0,501% a 1,00%	46,07
0,001% a 0,50%	23,04
0,000% e abaixo	0,00

- g) Caso seja registrado, a título de **CRESCIMENTO DA RECEITA LÍQUIDA**, percentual igual ou inferior a 0% (zero por cento), a premiação semestral total será limitada ao teto de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por empregado, prevalecendo entretanto o valor apontado na soma da premiação correspondente aos demais indicadores caso o somatório seja inferior ao referido teto.

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A CASOS ESPECÍFICOS**

Os empregados com situação funcional diferenciada terão tratamento específico, conforme explicitado nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Para receber integralmente a **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, objeto deste **ACORDO**, o empregado não pode ter registrado em sua ficha funcional nenhuma **FALTA NÃO JUSTIFICADA** durante o **PERÍODO AVALIADO** de cada semestre. O empregado que apresentar 01 (uma) **FALTA NÃO JUSTIFICADA** receberá apenas 50% da respectiva **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**. O empregado que apresentar 02 (duas) ou mais **FALTAS NÃO JUSTIFICADAS** perderá o direito ao recebimento da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**.

§ 2º - **FALTA NÃO JUSTIFICADA**, para efeitos deste **ACORDO**, é aquela em que não se aplica nenhuma das justificativas previstas em lei, assim como nenhum outro atenuante aplicável a livre critério da **EMPRESA**.

§ 3º - Para receber integralmente a **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, objeto deste **ACORDO**, o empregado deve ter mais de 90 (noventa) dias de registro na **EMPRESA**, ressalvado ainda as demais disposições estabelecidas nesta Cláusula, sendo que o valor da participação será proporcional aos meses efetivamente trabalhados durante a vigência deste **ACORDO**, à razão de 1/6 (um sexto) por mês ou fração superior a 15 dias ao semestre avaliado.

*David* *Giovani*

*Paulo*

*Marcelo*

*7* *Paulo*

*marcelo*

§ 4º - Sendo o empregado aprovado no período de experiência, o mesmo será computado como tempo de serviço para o cálculo da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, à razão de 1/6 (um sexto) por mês ou fração superior a 15 dias ao semestre avaliado.

§ 5º - Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente de trabalho, auxílio-maternidade, suspensão de contrato de trabalho por tempo determinado ou indeterminado, durante a vigência deste **ACORDO**, terão a participação proporcional ao seu tempo de efetivo trabalho à **EMPRESA** dentro da vigência deste **ACORDO**, à razão de 1/6 (um sexto) por mês ou fração superior a 15 dias ao semestre avaliado.

§ 6º - Não farão jus à **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**:

- a) Estagiários, em qualquer circunstância;
- b) Empregados durante o período de experiência;
- c) Trabalhadores demitidos por justa causa;
- d) Trabalhadores avulsos, temporários e quaisquer outros terceiros prestadores de serviços.
- e) Os empregados que não tenham efetuado na data agendada os exames médicos periódicos exigidos pela empresa.
- f) Os empregados que, na data de pagamento da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, ainda não tenham participado de um ou mais treinamentos obrigatórios para o exercício de sua atividade profissional, que tenham sido oferecidos pela empresa dentro da vigência deste **ACORDO**.

§ 7º - Os empregados desligados, não citados nas exclusões previstas no Parágrafo 6º, acima, poderão solicitar pagamento da parte que lhes couber da **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, correspondente ao período efetivamente trabalhado, desde que até a data da comunicação do desligamento ou solicitação da demissão, tenham mais de 90 dias de casa, conforme critérios e procedimentos a seguir:

- a) O ex-funcionário terá um prazo de até 30 (trinta) dias após ter sido efetuado o pagamento aos empregados da **EMPRESA**, para nela comparecer e receber a parte que lhe couber, sob pena de perda deste direito no caso de não comparecimento no prazo acima estabelecido.
- b) A **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** será calculada de forma proporcional ao tempo efetivo de trabalho dentro do semestre avaliado até a data da comunicação ou solicitação de demissão, à razão de 1/6 (um sexto) por mês ou fração superior a 15 dias.

§ 8º - Considerando o que dispõe o art. 2º, § 5º, II e § 6º da Lei n. 10.101/2000, coordenadores de departamento, gerentes e outros membros da alta administração, em razão de exercerem funções estratégicas, com particularidades na execução dos respectivos serviços, farão jus a premiação por resultados com base em parâmetros específicos para cada cargo, não sendo estes abrangidos por este **ACORDO**.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA COMPENSAÇÃO**

Caso, por força de legislação superveniente, decisão da Justiça do Trabalho, ou ainda por força de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, venha a ser estabelecida qualquer forma de **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU NOS RESULTADOS**, os valores ora acordados deverão ser computados para fins de compensação.

#### **CLÁUSULA 6ª - DA EXTINÇÃO DA COMISSÃO**

Giovanni

W. S.  
M. S.  
H.  
A. R. S.  
J. G. S.

mariana

**A COMISSÃO DE EMPREGADOS** é soberana para a negociação, aprovação e validação deste **ACORDO**, extinguindo-se no dia seguinte à data de assinatura deste, sem que a seus membros se aplique condição de estabilidade ou qualquer outra diferente do seu contrato de trabalho.

## CLÁUSULA 7<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá vigência de 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, não havendo renovação automática do mesmo.

§ 1º - Os valores de premiação das tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 da cláusula 3ª, ora pactuadas, serão reajustadas para o período de 2025 mediante a aplicação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, informado pelo IBGE para o período de 2024.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DO ACOMPANHAMENTO E MELHORIA DO PROGRAMA**

Fica convencionado que as partes definirão grupos de trabalho para acompanhamento dos resultados de cada um dos indicadores estabelecidos no presente **ACORDO**, objetivando a melhoria e aperfeiçoamento contínuo do programa.

§ 1º - A participação nos grupos de trabalho é espontânea, sem que a seus participantes se aplique qualquer tipo de remuneração, condição de estabilidade ou qualquer outra diferente do seu contrato de trabalho.

§ 2º – A realização destes trabalhos deverá ocorrer durante a jornada normal de cada participante.

## **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - DA REVISÃO DO ACORDO**

Fica acordado que a **EMPRESA** se compromete a adotar a partir de 01/10/2025 as medidas necessárias à revisão do presente **ACORDO**, com vistas aos exercícios de 2026 e 2027.

§ 1º - Havendo dúvidas na interpretação deste **ACORDO** ou nos resultados divulgados caberá às partes indicar representantes, de comum acordo, para buscar esclarecer em conjunto os pontos conflitantes.

§ 2º - Para o caso previsto no parágrafo anterior, as pessoas indicadas terão prazo máximo de 2 (dois) dias para esclarecimento das dúvidas ou pontos conflitantes.

## CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Criciúma, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas deste **ACORDO**.

## CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - DA APROVAÇÃO

Isto posto e aceito por todos, as partes assinam o presente **ACORDO**, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, sendo que 01 (uma) via ficará em poder da **EMPRESA**, 01 (uma) via ficará a disposição dos **EMPREGADOS** e 01 (uma) via será arquivada no **SINDICATO DOS TRABALHADORES** que representa a categoria preponderante dos empregados, conforme determina a Lei.

 D. G. Abbott

ne determina a Lei.

Criciúma, SC, 01 de Janeiro de 2024.

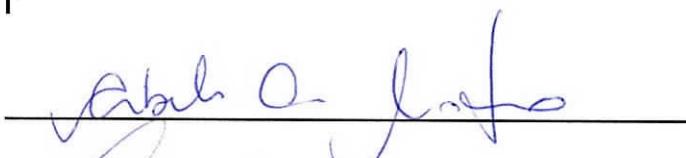
  
Imbralit Indústria e Comércio de  
Artefatos de Fibrocimento Ltda.  
Procurador

  
Imbralit Indústria e Comércio de  
Artefatos de Fibrocimento Ltda.  
Procurador

  
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias  
De Cerâmicas e Fibrocimento de Criciúma e Região  
Itaci de Sá - Presidente

#### REPRESENTANTES DA IMBRALIT

Cibele Antunes Mafra

  
Cibele Antunes Mafra

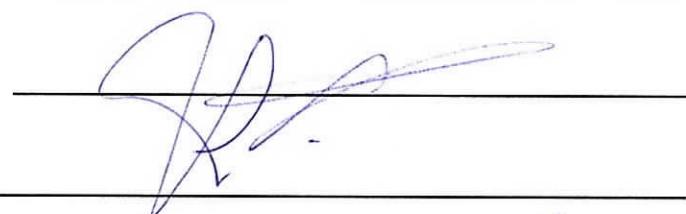
Deivid Kuerten

  
Deivid Kuerten

Giovani Grassi Goudinho

  
Giovani Grassi Goudinho

Gustavo Lisboa Lodetti

  
Gustavo Lisboa Lodetti

Kellin Peruchi Zanatta

  
Kellin Peruchi Zanatta

Valentin da Boit

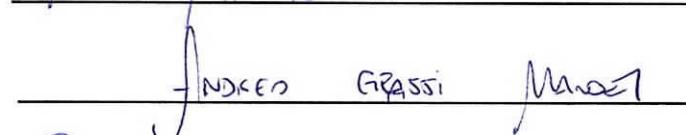
  
Valentin da Boit

#### COMISSÃO DE EMPREGADOS

André Francelino Cardoso

  
André Francelino Cardoso

Andreó Grassi Manoel

  
Andreó Grassi Manoel

Cleiton Pereira Bernardo

  
Cleiton Pereira Bernardo

Ezequiel Marques Patrício

  
Ezequiel Marques Patrício

Cleiton Santos Martins

Cleiton Santos Martins

Marco Antônio Preve Manoel

Marco Antônio Preve Manoel

Marina Amboni Marcelino Silvestrini

Marina Amboni Marcelino Silvestrini

Jonatas da Silva Silveira

Jonatas da Silva Silveira

Samuel Marques Alves

Samuel Marques Alves

Tiago Waschinevski Novak

Tiago Waschinevski Novak